



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO N. 051/2022 DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO Nº 051/2022 de AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CARLEX TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI.**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e seu Diretor Administrativo, Sr. JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, doravante denominada **CEDAE** e a **CARLEX TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI.**, sediada na Av. Júlio de Sá Bierrenbach Alm, 200, Bloco 1A – Sala 528A, Jacarepaguá/RJ, CEP: 22.775-028, inscrita no CNPJ sob nº 14.643.838/0001-08, neste ato por meio de seu Titular ao final assinado Sr. CARLOS ALBERTO CAMPOS DE ANDRADE,, doravante denominado simplesmente **“CARLEX”**, e considerando os motivos a seguir:

- I. A ausência de finalização do procedimento licitatório instaurado para a continuidade dos serviços desenvolvidos através do contrato CEDAE nº 107/2018;
- II. A confirmação de que os serviços foram executados com qualidade, de acordo com as cláusulas previstas no contrato ora extinto e de acordo com o princípio da boa-fé, durante o período de 31/07/22 a 24/10/22, conforme informado no parecer da Comissão de Fiscalização autuado sob o index. 42446098 do processo administrativo de referência; e
- III. Que os serviços desenvolvidos tinham como escopo o transporte, a operação de equipamentos e materiais, o deslocamento de colaboradores para fiscalizar obras e realizar vistorias, além de outros trabalhos externos a serviço e no interesse da CEDAE, sendo essencial às atividades desta Companhia.

Resolvem as partes celebrar entre si o presente **Termo de Ajuste de Contas**, no curso do **Processo Administrativo n. SEI-150001/025199/2022**, que se regerá pelas normas contidas na Lei 13.303/2016, pelos Decretos Estaduais nº 47.283/2020 e nº 47.357/2020, bem como pela Lei Estadual n. 287/1979, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3.149/1980, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento se destina a promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos **“SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA CEDAE NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”**, executados sem cobertura contratual válida.

CLÁUSULA SEGUNDA - Cumpre registrar que os serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato n. 107/2018 (DF), naturalmente extinto em 30/07/2022 - conforme esclarecido pela área demandante no item “iii” do index 43218502-, sem que, entretanto, uma nova licitação viesse a ser realizada para a sua continuidade. Deste modo, os serviços continuaram a ser executados sem cobertura contratual válida durante o período de 31/07/2022 a 24/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos serviços está comprovada por meio das notas fiscais emitidas pela **“CARLEX”**, inseridas sob index 43216559 do Processo Administrativo de Referência, devidamente atestadas na forma do art. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979 pela Comissão designada.

CLÁUSULA QUARTA - Deste modo, a diretoria da CEDAE, em resolução autuada sob index 43230275 do Processo Administrativo de referência, reconheceu ser devido a **CARLEX** o valor total de **R\$ 1.004.028,46 (um milhão, quatro mil, vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)**, cujo pagamento correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022: Conta Contábil – 411110312, Programa de Trabalho – 2200022016, Código Orçamentário – 33903913, Centro de Custos – DE08030000, Fonte de Recursos - 10 e ID da Reserva Orçamentária – 2022000874.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, sem incidência de juros ou multa, devendo a comprovação ser autuada ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - Uma vez realizado o pagamento, a **“CARLEX”** concederá automaticamente a mais ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar em relação aos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

CLÁUSULA OITAVA - Após a publicação no Diário Oficial deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020, para o envio das informações nos casos exigidos.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente Termo diante das testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR
Diretor Administrativo

Pelo **CARLEX**:

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE ANDRADE
Titular

Rio de Janeiro, 30 novembro de 2022

Referência: Processo nº SEI-150001/025199/2022

SEI nº 43496300

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

